



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - 15/04/2025 das 14:00h às 15:00h

**Decisão:** CEEF 31/2025

**Referência:** 2710941/2025

**Interessado:** ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DA REGIAO LESTE AMAZONENSE

**EMENTA:** Defere requerimento de registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DA REGIAO LESTE AMAZONENSE - APEFLAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 15 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de registro de entidades Associação Profissional Dos Engenheiros Florestais Da Região Leste Amazonense, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. Considerando que a documentação a ser apresentada por ocasião da solicitação de registro, pela entidade de classe, encontra-se prevista na Resolução no. 1.144/2024 do Confea e que a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea-AM requerimento instruído com documentação anexa, a ser apreciada pelas câmaras especializadas das modalidades e categorias profissionais de seus associados efetivos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DA REGIAO LESTE AMAZONENSE - APEFLAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Resolução do Confea nº. 1.144/2024, Artigo 17. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Joberto Veloso De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 15 de abril de 2025.

Engenheiro Florestal Joberto Veloso de Freitas  
Coordenador(a) da Reunião